



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 073

Revoga artigos da Resolução nº 90/99/CEE/SC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do artigo 10, do Regimento Interno deste Conselho, o deliberado na Sessão Plenária do dia 21 de agosto de 2001, pelo Parecer n. 223/01 e,

Considerando a necessidade de reestudo da Resolução nº 90/99/CEE/SC, que fixa normas para credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos etc;

Considerando que já existe um substitutivo em análise, o que demonstra a necessidade de alteração da mesma;

Considerando o número expressivo de novos Conselheiros e a nova configuração das Comissões;

Considerando a urgência da mudança de procedimentos, com a finalidade de deslanchar o grande número de processos no Conselho;

Considerando que é objetivo deste Conselho estreitar laços de parceria com a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, respeitando e valorizando os pareceres das Coordenadorias Regionais de Educação, representantes oficiais da Educação nas Regiões do Estado;

Considerando a proximidade das CREs às escolas, o que as habilita à manifestação nos processos da região; e,

Considerando a necessidade de agilização na tramitação dos processos já protocolados e, dando condições às Comissões que estão iniciando seus trabalhos de produzirem novas resoluções, atendendo aos princípios da didática, concisão e precisão, em prazo razoável,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 2º, o inciso III do artigo 35, o artigo 43 e o artigo 45 da Resolução n. 90/99CEE/SC passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

"Art. 2º O credenciamento consiste no ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação declara a competência de uma instituição e/ou unidade escolar para atuar na Educação Básica e/ou profissional, nos termos da lei, devendo ser solicitado junto com a autorização."

*"Art. 35...
III - demonstrativo da inclusão no Plano Anual de Novas Oportunidades para os estabelecimentos públicos."*

"Art.43 O reconhecimento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação consolida, através de resolução específica, a integração no rol dos estabelecimentos de Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos."

"Art.45 O processo de reconhecimento será analisado e definido pelo Conselho Estadual de Educação, após verificação "in loco" feita pela respectiva CRE, que deverá, através de Comissão Verificadora, emitir parecer sobre o atendimento das disposições desta Resolução."

Parágrafo Único. Os procedimentos de verificação, ora delegadas às Coordenadorias Regionais de Educação em caráter emergencial, tem o seu término fixado a data da aprovação da reformulação da Resolução nº 90/99/CEE/SC."

Art 2º Ficam revogados os artigos 3º a 30 (incluso) da Resolução nº 90/99CEE/SC.

Art 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de agosto de 2001.

SILVESTRE HEERDT
Presidente do Conselho Estadual de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

de Santa Catarina